

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Hora*. — A Escrivã de Direito, *Fernanda Farinha*.

Anúncio n.º 3910-GE/2007

O Dr. António Pedro Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 165/06.PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pavel Karpetchenko, filho de Ivan Karpetchenko e de Natália Karpetchenko, natural da Rússia, nascido em 21 de Setembro de 1978, titular do passaporte n.º 512621552, com domicílio no Centro de Acolhimento Vitae, Rua Gualdim Pais, 97, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Hora*. — A Escrivã de Direito, *Fernanda Farinha*.

Anúncio n.º 3910-GF/2007

O Dr. António Pedro Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 470/04.8PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Pinto Guedes, filho de José Gilberto Lima Guedes e de Maria Isabel Almeida Guedes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 12 de Novembro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5231164, com domicílio na Av. Almirante Reis 47, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de três crimes de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Hora*. — A Escrivã de Direito, *Fernanda Farinha*.

Anúncio n.º 3910-GG/2007

O Dr. António Pedro Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3915/05.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Dias Santos, natural de Angola, nascido em 11 de Novembro de 1975, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 235462080, titular do passaporte n.º 1409647, com domicílio no Bairro Coopalme, lote D 5, 3.º-C, Serra das Minas, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

Anúncio n.º 3910-GH/2007

O Dr. António Pedro Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11835/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Jesus Almeida, filho de Américo Nunes de Almeida e de Albertina Jesus de Almeida, natural de Socorro, Lisboa, nascido em 18 de Julho de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 4801598, com domicílio na Rua da Ribeira do Barril, 35, anexo, São Julião, 2655-015 Carvoeira, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 2001, por despacho de 18 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Hora*. — A Escrivã de Direito, *Fernanda Farinha*.

Anúncio n.º 3910-GI/2007

O Dr. António Pedro Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1998/06.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hildione Ribeiro de Oliveira, filho de Joaquim Francisco de Oliveira e de Domair Ribeiro de Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CL702754, com domicílio na Rua Alves de Sousa, 6, 6.º esquerdo, 2745-235 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

Anúncio n.º 3910-GJ/2007

O Dr. António Pedro Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 757/04.0SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nadir Ladmia, filho de Bashir Ladmia e de Nadia Ladmia, natural da Argélia, de nacionalidade argelina, nascido em 1 de Maio de 1972, casado, electricista, com domicílio na Rua Morais Soares, 182, 1.º esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo